

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021**

**CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, **por meio de sua filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

**QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida T-13, nº 214, Qd. S-19, Lt. 14, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.823-400, inscrita no CNPJ sob o nº 22.678.969/0001-59, neste ato representada pelo seu procurador, **FABIO REZENDE PARENTE**, inscrito no CPF sob o nº 832.280.805-44, portador do RG sob o nº 864829981 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços contínuos de engenharia em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos nas instalações prediais utilizadas pelas unidades integrantes do Lote 05, com fornecimento de materiais e peças, mediante desconto percentual sobre o Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI vigente, para atender ao Contrato de Gestão nº 004/2017-SEDI.

**1.2.** Os serviços/materiais/produtos que porventura não estejam listados na tabela do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI vigente, será solicitado 03 (três) orçamentos de empresas para estipular a média do valor dos serviços.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

**1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:**

- Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião de Siqueira, localizada na Av. Alexandre de Morais nº 450, Parque Amazônia – Goiânia-GO – CEP 74.840-570;
- Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes, localizado na Rodovia GO 164, Km 05, Fazenda Santa Izabel, Zona Rural – Santa Helena de Goiás-GO CEP 75.920-000;
- Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Padre Antônio Vérmeij, localizado na Rua 20 Q. 24 L. 01, Bairro Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás – GO, CEP: 76.190-000;
- Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizada na Rua BF-25, esquina com Av. JC-15, APM-10, Bairro Floresta – Goiânia-GO – CEP 74.477-134;
- Escola do Futuro do Estado de Goiás Dr. Luiz Rassi, localizada na Av. Rezende S/N, Quadra 300-A, Bairro Buriti Sereno – Aparecida de Goiânia-GO;
- Escola do Futuro do Estado de Goiás Raul Brandão de Castro, localizada na Rodovia GO 341 com Cabeceira Alta, Setor Parque dos Jatobás – Mineiros-GO – CEP 75.830-000;
- Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação Real Conquista, localizado na Rua RC-10, Qd. 22, Lt. 35, Residencial Real Conquista, Goiânia – GO, CEP: 74.356-695

**1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devidamente comunicada a CONTRATADA para que a mesma prepare o objeto da presente contratação, nos locais indicados pela CONTRATANTE.**

**1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.**

**1.6. A proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento, independente de sua transição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, por igual período.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

- 3.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.
- 3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6. Enviar Ordem de Execução de Serviço indicando os locais e horários em que deverão ser executados e entregues os serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos da proposta encaminhada a **CONTRATANTE**.

4.3. Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.6. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

**4.9.** A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

**4.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**4.11.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**4.12.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

**4.13.** Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

**4.14.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

**4.15.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

**4.16.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**4.17.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

**4.18.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.



Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria



**4.19.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

**4.20.** Fornecer **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)** e cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços utilizem devidamente os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço devidamente autorizada pela diretoria da **CONTRATANTE** e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à **CONTRATADA**.

**5.2.** Caso o responsável da **CONTRATADA**, julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas da prestação dos serviços para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá sibmeter o assunto à **CONTRATANTE**.

**5.3.** A rotina e periodicidade da manutenção preventiva serão determinadas de acordo com as necessidades da Unidade, aprovadas pela Diretoria da **CONTRATANTE**, que comunicará à **CONTRATADA** por escrito, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

**5.4.** A prestação dos serviços é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à prestação da vida útil, sem perda das características, de integridade da edificação, dos equipamentos, das instalações, dos sistemas de segurança e dos demais descritos nesse objeto da contratação.

**5.5.** Caso a **CONTRATADA** no acompanhamento do plano de manutenção perceber a necessidade de realizar serviços na unidade, deverá solicitar a **CONTRATANTE** a abertura de Ordem de Serviço (OS).

**5.6.** Mão de obra — AGETOP (GOINFRA), já está acrescido dos encargos sociais. Esclarecemos que conforme o Art. 58 da CLT os trabalhadores deverão ter uma jornada semanal de 44 horas, sendo que para os trabalhadores da construção civil ficou convencionado uma jornada de trabalho mensal de 220 horas. Esse resultado é obtido pela divisão de 44 pelo número 6, que são os dias de trabalho normal pela legislação e depois multiplicando por 30 dias;

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

- 5.7.** Por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva a **CONTRATADA** deverá dar atendimento às unidades sem que exceda a jornada de 220 horas de trabalho no mês, sem prejuízo da execução dos serviços nas unidades;
- 5.8.** A **CONTRATANTE** justificará, via Ordem de Serviço (O.S.), a necessidade de execução de serviços em horários excepcionais e a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer um banco de horas, via acordo coletivo com o sindicato da categoria, para compensar em dias úteis. Não será permitido a cobrança de horas extras. Não onerando em nada o contrato firmado entre as partes.
- 5.9.** Encarregados - a quantidade de encarregados será determinada pela **CONTRATADA** de acordo com a necessidade dos serviços a serem executados e tempo necessário para sua conclusão;
- 5.10.** Ferramentas - conforme “CRITÉRIO DE NORMAS PARA ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS EP-GECOR- AGETOP (GOINFRA)” estabelece e adotaremos que “deve-se calcular a área virtual (área equivalente de construção) dividindo-se o custo da obra somente com os serviços inerentes a obra (excetuando-se os custos referentes a administração, consumos, café, cantina e outros) pelo custo médio de construção”;
- 5.11.** EPI/PCMAT/PCMSO/Exames - conforme “CRITÉRIO DE NORMAS PARA ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS EP-GECOR- AGETOP (GOINFRA)” estabelece e adotaremos que “deve-se calcular a área virtual (área equivalente de construção) dividindo-se o custo da obra somente com os serviços inerentes a obra (excetuando-se os custos referentes a administração, consumos, café, cantina e outros) pelo custo médio de construção”;
- 5.12.** Engenheiro - conforme “CRITÉRIO DE NORMAS PARA ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS EP-GECOR- AGETOP (GOINFRA)” estabelece “Considerar carga horária do engenheiro igual a 1/4 (um quarto), 1/3 (um terço) ou 1/2 (metade) das horas do mestre em função do porte e grau de dificuldade da obra” e adotaremos 1/3 da hora do encarregado;
- 5.13.** Técnico de Segurança do Trabalho - conforme “CRITÉRIO DE NORMAS PARA ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS EP-GECOR- AGETOP (GOINFRA)” estabelece “Para inserção do técnico de segurança no orçamento, analisar o quadro II da NR 04 (Dimensionamento dos SESMT)” e adotaremos o item 4 com no máximo de 03 (três) horas/diárias.
- 5.14.** O horário da prestação dos serviços será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre às **08:00 às 12:00 e às 14:00 às 18:00 horas**;
- 5.15.** A prestação dos serviços de forma preventiva e corretiva, sempre que possível, deverá ser desenvolvida no período indicado no item 5.14. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento das atividades executadas na Unidade, poderão as partes pactuarem, em caráter excepcional, horários diversos, porém, sempre com a anuência da Coordenação da Unidade;

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

**5.16.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais nas instalações da Unidade, no prazo máximo de 06 (seis) horas, mesmo que fora do horário e dias especificados no Item 5.14. retro transcrito.

**5.17.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer alegação em contrário.

**5.18.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço.

**5.19.** A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os seus prestadores de serviço e colaboradores.

**5.20.** O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias, contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**5.21.** Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**5.22.** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

**5.23.** Durante o prazo da garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.24.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

**5.25.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, também, relatórios e históricos das OS, abertas e fechadas, como também, os descritivos de solicitações dadas a cada uma das OS.



Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria



**5.26.** As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pela CONTRATANTE, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

**5.26.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS:** Definem-se como emergenciais os serviços, como o próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderpa ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

**5.26.1.1.** As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da solicitação.

**5.26.1.2.** Iniciando o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.

**5.26.1.3.** A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização de imediato à CONTRATADA e posteriormente, à Administração em relatório para as providências.

**5.26.2. ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS** – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução até às 18h do dia seguinte da sua solicitação não necessitando, portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão.

**5.26.2.1.** Quando a ordem de serviço ordinária necessitar de aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização, poderá fixar prazo diferenciado para a execução da ordem de serviço, que deverá ser consignada no ato da emissão da OS ou posteriormente, a pedido da **CONTRATADA**.

**5.26.3. ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS** – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras; ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos e, face de determinada demanda afeta ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas SINAPI, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, devendo os custos serem afetados pela média de preço do mercado.

**5.27.** As ordens de serviços emergenciais e ordinárias dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à **CONTRATANTE**, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria



serviços, ou até na segunda-feira da semana subsequente a execução das ordens de serviços, quando serão avaliados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

**6.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento deste objeto, o preço total, sendo o referido valor pago de acordo com os serviços executados discriminados no Relatório de Ordem de Serviço, **descontando-se o percentual de 4% (quatro por cento)**, de desconto sobre o valor cobrado no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, e na ausência desta, será solicitado 03 (três) orçamentos de empresas distintas para estipular a média do valor dos serviços.

**6.2.** As ordens de serviços serão emitidas mediante demanda da **CONTRATANTE**.

**6.3.** No preço avençado estão inclusos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais, previdenciários fiscais, trabalhistas, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, geradas para a elaboração dos serviços técnicos especificados neste edital.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** em até o 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço, com o relatório de evidências dos serviços prestados.

**6.5.** O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**6.6.** O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente informada pela **CONTRATADA**.

**6.7.** A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 004/2017 – SEDI**, sob pena de não realização do pagamento até a regularização.

**6.8.** Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

**6.9.** Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

**6.10.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de sua apresentação.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

**6.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**8.3.** A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

**9.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

**9.1.3.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

**9.1.4.** O atraso injustificado na entrega dos serviços.

**9.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**9.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

9.1.7. A dissolução da sociedade contratada.

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.9. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.1.11. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)**

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

**11.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

**11.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**11.5.** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**11.6.** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**11.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.8.** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**11.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**


**12.1.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 11 de janeiro de 2021.

  
  
**FERNANDO LANDA SOBRAL**  
**CENTEDUC**  
**CONTRATANTE**  
  
**FABIO REZENDE PARENTE**  
**QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

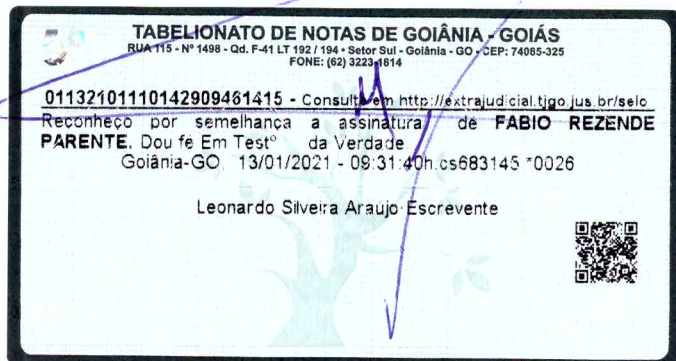
**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria